Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00037 / 2022
Inexigibilidade / Credecimento N° 000006 / 2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____ / 2022.

Pelo presente, o Município de Abaeté - MG, situada na Praça Amador Alvares, n° 167, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.296.632/0001-00, neste ato representada por Prefeito, Senhor. Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté - MG, portador da CI/RG n° M-764.25 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 118.983.056-68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. xxxxx/razão social nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG n°, inscrito no CPF/MF/CNPJ sob o n° xxxx, residente e domiciliado à (rua, n°, cairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo n° 00037/2022 e Inexigibilidade n° 000006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de mão de obra de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, para prestação de serviços de manutenção em diversas unidades do municipio
, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
3.1 O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Contratante, que designará servidor(es) responsáveis por cada Unidade Administrativa.
Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade estimada	Valor Unitário
0001	Serviço de ajudante de pedreiro	serviço 1,00 Diária	1.000,0000	132,0000
0002	Serviço de ajudante de Pintor	serviço 1,00 Diária	1.000,0000	132,0000
0003	Serviço de pintor	serviço 1,00 Diária	1.000,0000	192,0000
0004	Serviços de pedreiro	serviço 1,00 Diária	1.000,0000	184,0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:
5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento, termo de referência e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

5.1.2 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Contratante, de acordo com os critérios adotados;
5.1.3 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
5.1.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
5.1.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
5.1.8 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
5.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as solicitações;
5.1.10 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
5.1.11 O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência;
5.1.12 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:
5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes deste edital.
5.2.2 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
5.2.3 Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
5.2.4 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS - Anexo II.
6.2 Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.
6.3 O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, em até 15 (quinze) dias da data da aceitação dos serviços pela

Secretaria solicitante do Município de Abaeté, para cada serviço.
6.4 Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.
§1° - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.
§2° - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
§3°- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;
c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.
§1° - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.° 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Abaeté, dentro das seguintes especificações:

Dotação Orçamentária	**Descrição da Dotação Orçamentária**
02.01.01.04.122.0002.2006.33903600	Atividades do Gabinete do Prefeito. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

02.01.01.04.122.0002.2006.33903900	Atividades do Gabinete do Prefeito. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.01.04.122.0003.2008.33903600	Atividades Administrativas da Secretaria . Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.02.01.04.122.0003.2008.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria . Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.04.121.0050.2012.33903600	Atividades dos Serviços de Contabilidade. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.03.01.04.121.0050.2012.33903900	Atividades dos Serviços de Contabilidade. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.11.334.0063.2018.33903600	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Sustentável Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.04.01.11.334.0063.2018.33903900	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Sustentável Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.01.22.662.0063.2019.33903600	Programa de Implantação, Desenvolvimento, Apoio e Manutenção de Centros Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.04.01.22.662.0063.2019.33903900	Programa de Implantação, Desenvolvimento, Apoio e Manutenção de Centros Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.12.122.0005.1003.33903600	Ampliação e Conservação de Prédios Públicos da Secretaria de Educação Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.05.01.12.122.0005.1003.33903900	Ampliação e Conservação de Prédios Públicos da Secretaria de Educação Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.12.122.0005.2021.33903600	Atividades Administrativas da Secretaria de Educação Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.05.01.12.122.0005.2021.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Educação Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.12.361.0053.2023.33903600	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.05.01.12.361.0053.2023.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.05.01.12.361.0053.2024.33903600	Reparos em Prédios Escolares. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.06.02.10.301.0032.2039.33903600	Assistência Médica e Odontológica - Bloco Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.06.02.10.301.0032.2039.33903900	Assistência Médica e Odontológica - Bloco Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.10.302.0062.2045.33903600	Assit. Médica (UPA/Poli) - Bloco de Med. e Alta Compl. e Hospitalar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.06.02.10.302.0062.2045.33903900	Assit. Médica (UPA/Poli) - Bloco de Med. e Alta Compl. e Hospitalar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02.10.303.0029.2049.33903600	Assistência Farmaceutica - Bloco da Assist. Farmacêutica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.06.02.10.303.0029.2049.33903900	Assistência Farmaceutica - Bloco da Assist. Farmacêutica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.07.01.04.122.0045.2056.33903600	Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02.07.01.04.122.0045.2056.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.04.122.0003.2068.33903600	Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.08.01.04.122.0003.2068.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.27.812.0010.2070.33903600	Manutenção de Quadras, Campos de Futebol, Áreas de Lazer e Ginásios Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.08.01.27.812.0010.2070.33903900	Manutenção de Quadras, Campos de Futebol, Áreas de Lazer e Ginásios Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.01.08.122.0033.2076.33903600	Atividades da Administração e Coordenação dos Serviços. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.09.01.08.122.0033.2076.33903900	Atividades da Administração e Coordenação dos Serviços. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.02.08.244.0033.2083.33903600	PSB - Manutenção do Programa Bolsa Familia Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.09.02.08.244.0033.2083.33903900	PSB - Manutenção do Programa Bolsa Familia Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.02.08.244.0033.2084.33903600	PSB - Manutenção CRAS - PAIF - Equipe Volante - Jovens e Idosos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.09.02.08.244.0033.2084.33903900	PSB - Manutenção CRAS - PAIF - Equipe Volante - Jovens e Idosos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.02.08.244.0035.2088.33903600	Proteção Social Especial - Manutenção do CREAS - PAEFI Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.09.02.08.244.0035.2088.33903900	Proteção Social Especial - Manutenção do CREAS - PAEFI Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.09.03.08.243.0036.2092.33903600	Atividades do Conselho Tutelar da Criança Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.09.03.08.243.0036.2092.33903900	Atividades do Conselho Tutelar da Criança Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.11.01.13.392.0009.2098.33903600	Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.11.01.13.392.0009.2098.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.12.01.20.122.0061.2104.33903600	Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
02.12.01.20.122.0061.2104.33903900	Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura e Pecuária Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Quadro de Avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.°. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Abaeté, _____ de _____ de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Nome
CPF/MG

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF

2 _____
Nome:
CPF